FL 68

CONTRATO N° 026/2019

CONTRATAÇÃO DE SERVICOS ESPECLIZADOS NA PRESTACAO DE SERVICOS TÉCNICOS DE ASSESORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO DO ATIVO E PASSIVO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE FLORIAO/PI.

Pelo presente instrumento de contrato e, na melhor forma de direito o **MUNICIPIO DE FLORIANO/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Petrônio Portela, S/N - Centro, Floriano-PI, CNPJ nº 06.554.067/0001-54, através da Secretaria Municipal De Administração E Planejamento, e Fundo de Previdência de Floriano – FUNFPI, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Júlio César da Silva Ferreira, Secretário Municipal de administração e planejamento e a Sra. Ana Laura Rocha da Costa Rodrigues, Gestora do Fundo de Previdência do Município de Floriano – FUNFPI doravante denominada **CONTRATANTES** e a empresa **SERCONPREV - Serviços e Consultoria em Previdência S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado , inscrita no CNPJ nº 04.540.923/0002-78, localizada na Av. Pedro Almeida, 1101, Bairro São Cristóvão, Teresina, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, Sr. ILDEMAR ALMEIDA DA SILVA, CPF Nº 034.656.898-60, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acertado este contrato para a prestação de serviços técnicos especializados, firmado nos autos do processo administrativo nº 001.000000188/2019, conforme as clausulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.Contratação de serviços especializados na prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em gestão do ativo e passivo do regime próprio de previdência social do município de Floriano/PI, durante o exercício financeiro de 2019, de acordo com a proposta e documentos que integram o processo administrativo nº 001. 0000000188/2019.

1.1 Os serviços contratados compreendem a assessoria jurídica administrativa na gestão do ativo e passivo, assessoria técnica na operação de sistemas corporativos, gerenciamento de cadastro funcional, registos contábeis, atuariais, financeiros, procedimentos de pagamento de benefícios, assessoria na analise de processos de benéficos, apoio técnico na fiscalização, controle e coordenação da gestão do fundo d previdência do município CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE E DAS ESPECIFICIDADES DO OBJETO

2 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRTANTE ou a terceiros, correndo ás suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

FL 69

2.1 Os serviços obedecerão as disposições constantes na proposta da contratada, as normas aplicáveis ao gerenciamento e controle dos regimes próprios de previdência, os requisitos definidos na proposta, cabendo a contratada observar, além dos comandos legais as prescrições abaixo relacionadas:

3. Serviços de assessoria e consultoria técnica especializada necessária para a administração de ativos e passivos do Fundo Previdenciário de Floriano-PI:

3.1 Assessoria e consultoria na Área Atuarial:

I. Assessorar a gestão do Fundo de Previdência adotar as medidas administrativas para operacionalizar a revisão do cadastro de servidores ativos, inativos e pensionistas que serviu de base ao cálculo atuarial inicial;

II. Realizar o cálculo da reavaliação atuarial anual;

III. Prestar o auxilio na elaboração periódica do demonstrativo de resultados da avaliação atuarial – DRAA;

IV. Assessorar a gestão do Fundo no acompanhamento do equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de Previdência social – RPPS do Município.

3.1 Assessoria e consultoria técnica em contabilidade previdenciária:

I. Assessoria especializada em contabilidade do regime próprio de previdência para auxiliar na elaboração de prestações contas, balancetes mensais constando todos os registos contábeis do RPPS, obedecendo as normas e princípios contábeis vigentes;

II. Assessoria na elaboração de informações técnicas e administrativas a serem prestadas junto ao Tribunal de Contas e demais órgãos de controle e fiscalização;

III. Assessorar na elaboração das Demonstrações Contábeis conforme as portarias do STN nº 634/2013 e Portaria MPS nº 509/2013 e Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000;

IV. Assessorar a gestão do fundo municipal de previdência na disponibilização das demonstrações contábeis solicitadas pelos órgão de controle externo, bem como o ministério do trabalho e previdência social;

V. Assessorar a gestão do Fundo municipal na elaboração e transmissão das declarações RAIS, DCTF, DIRF e SEFIP (GFIP) do fundo de previdência.

3.2 Assessoria jurídica administrativa:

I. Apoio legal para a formulação das leis, emendas, ou qualquer outra norma legal a respeito do RPPS;

II. Acompanhamento dos Projetos de lei (que tratam do RPPS) junto ao poder Executivo e Legislativo;

III. Assessoria na analise de todos os processos de solicitação, revisão, restabelecimento e concessão de benefícios Previdenciários;

IV. Elaborar pareceres jurídicos quando necessário;

V. Auxilio para atendimento de solicitação de informação em auditorias oficiais e extraoficiais;

VI. Emissão de extratos individuais dos servidores;

FL 10

VII. Processamento e calculo dos benefícios;

VIII. Relatórios de Auditoria dos processos de solicitação e concessão de benefícios;

IX. Relatórios de atendimento e solicitações do servidor.

3.3 Assessoria e consultoria na Área Financeira:

I. Assessoria na analise e controle do recebimento das contribuições dos servidores e do Ente Municipal;

II. Emissão do demonstrativo de pagamento;

III. Informações financeiras necessárias para a realização dos registros contábeis do regime próprio de previdência;

IV. Elaboração de DCR- demonstrativo de contribuições a recolher;

V. Elaboração das guias para pagamento das contribuições previdenciárias e controle do recebimento das contribuições dos servidores e dos Entes municipais;

VI. Assessoria e orientações sobre aplicações e/ou resgates dos recursos;

VII. Assessoria na elaboração atos e expedientes;

VIII. Assessoria na implementação de instrumentos de controle das contas dos fundos de previdência;

IX. Elaboração de planilhas para previsões de faturamento;

X. Elaboração de todos os relatórios gerenciais necessários para a operacionalização do fundo junto ao MPS, TCE e MP.

3.4 Assessoria e consultoria na analise de investimentos:

I. Elaboração da politica de investimentos anual;

II. Auxilio na escolha dos melhores investimentos ao RPPS de acordo com o eu perfil de risco;

III. Controle de risco, analise das alternativas e rentabilidade de investimento, pesquisa de fundos de investimentos, treinamento e capacitação;

IV. Análise de carteira levantando a situação atual dos investimentos do RPPS, comparando a rentabilidade ao longo do tempo e seu desempenho em relação a meta atuarial;

V. Elaboração de informativos com visões macroeconômicos, tendencis e previsões do mercado;

VI. Facilitar o relacionamento com instituições financeiras possuidoras de produtos compatíveis com o RPPS;

VII. Elaboração do demonstrativo das aplicações e investimentos dos recursos;

FL 71

VIII. Zelar pela observância da legislação aplicável, em especial a resolução do CMN;

IX. Desenvolver e apresentar alternativas de monetização de ativos e/ou de estruturação de produtos financeiros que visem a capitalização do RPPS e a geração de receitas que solucionem eventuais déficits atuariais, no médio e longo prazo;

X. Suporte técnico e apoio ao comitê de investimentos;

XI. Disponibilizar sistema de controle e acompanhamento de investimentos.

3.5 Assessoria, consultoria e auditoria da folha de pagamento:

I. Analise da folha de pagamento dos servidores ativos;

II. Confecção da folha de pagamentos de benefícios previdenciários;

III. Diagnosticar as adaptações necessárias na folha de pagamento dos servidores ativos, para atender as regras do RPPS;

3.6 Assessoria e consultoria em gestão previdenciária:

I. Organização e envio de toda a legislação municipal, pertinentes ao RPPS aos órgãos fiscalizadores;

II. Acompanhamento do processo de comunicação dos servidores e a sociedade em geral através de audiências publicam, reuniões e publicações;

III. Treinamento e capacitação permanente dos gestores, conselheiros e de todos os servidores da prefeitura que trabalhem com o RPPS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3 Constituem obrigação da CONTRATANTE:

I. Encaminhar a CONTRATADA, na data do recolhimento das contribuições previdenciárias, o arquivo magnético da folha de pagamento correspondente as referidas contribuições;

II. Encaminhar a CONTRATADA os dados cadastrais dos servidores ativos, inativos e pensionista vinculados ao fundo de previdência, existentes na data de sua implantação, bem como as alterações cadastrais, admissão e demissão de servidores, em ate 15 dias da realização dos atos que lhe deram causa;

III. Informar a CONTRATADA quaisquer alterações na legislação municipal, que tenham interferência no custeio e na organização do regime previdenciário municipal, no prazo de ate 15 dias contados da data de sua publicação;

IV. Fazer o recadastramento anual dos servidores municipais, aposentados e pensionistas para atualização do banco de dados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4 Constituem obrigaçoes da CONTRATADA:

FL 72

I. Prestar sempre que solicitado os servicoes de assessoria e consiltoria espcializada a gestao do fundo de previdencia do municipio CONTRATANTE, mediante apoio tecnico ao municipio CONTRATANTE;

II. Prestar orientaco ao municipio CONTRATANTE, a respeito de assusntos do interese do regime proprio de previdencia;

III. Disponibilizar informacoes finaceiras e contábeis do regime proprio de previdencia social – RPPS do municipio CONTRATANTE, ao Tribunal de contas do Estado e ao Ministerio da previdencia e assistencia socail e, quando for o caso, ao ministerio publico estadual;

IV. Disponibilizar os recursos materiais e humanos, inclusive com a manutencao de uma Unidade Tecnica de Coordenacao do projeto com estrutura de apoio para acompanhamento do Fundo de Previdencia Municipal, garantindo o suporte e a operacao dos servicoes contratados, independentemente das equipes de implantacao e manutencao dos servicos junto ao municipio;

V. Possuir maquina servidora, com o Banco de dados central, bem como cfiar e manter o CPD com todas as condicoes propreias deste ambiente assim como de seguranca para o acesso e manutencao de informacao;

VI. Responsabilizar-se por todas as despesas de deslocamento e da estrutura necessaria para a instalacao definitiva da solucao;

VII. Dispor de solucao computacional desenvolvida uando tecnologia Web, Banco de Dados deve ser Oracle, plataforma do srvidor deve ser Windows NT ou Unix, protocolo de oarticularidades do Municipio;

VIII. A solucao deve ser configuravel/parametrizavel para poder atender as necessidades particulares do Municipio;

IX. A solucao deve ter um estrito esuema de seguranca, permitindo o cesso ao sistema somente a usuarios cadastrados com uma senha individual;

X. O armazenamento da informacao do municipio será centralizada, com pelo menos 01 (uma) estacao de trabalho com o aplicativo cliente para operar todas as funcionlidades do sistema;

XI. Todo cadastro, atualizacao e processamento de informacao do municipio de Floriano deverá ser registrado automaticamente e on-line no banco de dados da solucao, ficando disponivel imediatamente para consulta;

XII. As informacoes de todos os modulos do sistema devem estar integradas no banco de dados on-line. Assim, a informacao do cadastro podera ser automaticamente utilizada pelo modulo arrecadação, de emissão de extratos, atendimento ao servidor público, modulo de consultas e relatorios, folha de pagamento de beneficios, calculo atuarial, etc;

XIII. Os usuarios devem acessar o sistema atraves do navegador WEB internet Explorer;

XIV. O modulo de contabilidade deverá seguir o plano de contas regulamentado segundo a Portaria MPAS 4858/98 de 26/11/98 e fornecer as demostracoes financerias de que trata o inciso VI do art. 5 da Portaria 4992/98.

CLÁUSULA QUINTA– DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, com recursos do Fundo de Previdência Municipal, pelos serviços relacionados nesse instrumento durante o exercício financeiro de

FL 73

2019, a importância global de R$ 438.000,00 (quatrocentos e trinta e oito mil reais), dividido em ate 12(doze) parcelas, observando os limites legais para as despesas administrativas.

5.1 As despesas acima serão suportada pela dotação orçamentária conforme segue: Projeto/Atividade: 2021 – Elemento de despesa: 3.3.90.35.00.00 e Fonte de recurso: 001.

CLÁUSULA SEXTA– DA RESCISÃO DO CONTRATO

6. Este contrato poderá ser rescindido, mediante previa notificação por escrito, garantida a manutenção dos serviços contratados pelo prazo de 90 dias, nas seguintes hipóteses:

I. – Por iniciativa da CONTRATADA, em razão da falta de recolhimento ao fundo previdenciário durante 03 (três) meses consecutivos das contribuições previdenciárias, aplicando-se o previsto no art. 79, 2º, inc III, da Lei nº 8.666/93;

II. Por iniciativa da CONTRATANTE, sem prejuízo, neste período, do pagamento das contribuições previdenciárias, aplicando-se o previsto nos art.78., inc XII c/c. Art 79. 1º da lei nº 8.666/93.

6.1 também poderá ser rescindido o presente contrato, por inciativa da CONTRATANTE, sem previa notificação por escrito, ocorrendo a assunção imediata dos serviços contratados, usando os serviços prestados não forem realizados nos termos estabelecidos no item 1 da clausula primeira, na forma do Art. 79, incisos I a XII e XVII da Lei nº 8.666/93;

6.2 na hipótese de rescisão contratual, devera a CONTRATADA remover a unidade de informática e desativar o sistema de informativa em uso instaladas no município CONTRATANTE, sem qualquer ônus para este;

6.3 por igual, ao termino do contrato, por decurso de prezo ou rescisão, serão evolvidos ao município CONTRATANTE, sendo vedadas á divulgação e uso das informações neles contida;

6.4 A rescisão amigável do contrato será regida pelo art. 79, inc IIe !º, da Lei nº 8.666/93;

6.5 Aplica-se a este contrato, no que couber, as regras da seção V, arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7 O presente Contrato terá a vigência a partir de sua assinatura, com duração até 31 de dezembro, podendo ser renovado conforme o interesse das partes, de acordo com o art. 57,inc II, paragrafo 2º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTACAO E VINCULAÇÃO

8. A presente contratacao tem por fundamento as disposicoes fixadas no Art. 13, III c/c Art. 25, II da Lei nº 8.666/93, por se tratar de servico tecnico especializado, pautado na singularidade do objeto, a notoria especilidade da contratada e a confianca da contratante na contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

FL 74

9. Aplicam-se, subsidiariamente e no que couber, as avenças pactuadas no presente contrato, as regras da Lei Federal nº 9717/98, da Portaria MPAS nº 4.992/99, da Resolução CMN n° 2.652/99, da Lei nº 8.666/93 e demais legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO DO CONTRATO

10. Fica eleito o foro do Município de Floriano, Estado do Piauí, nos termos do art. 55, paragrafo 2º, da Lei nº 8.666/93, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, assim, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no presente CONTRATO formalizado em 03(três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos de direto, pelo que são assinadas pelas partes e testemunhas., na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Floriano-PI, 09 de janeiro de 2019.

SIGNATÁRIOS

PELO CONTRATANTE

JÚLIO CÉSAR DA SILVA FERREIRA
Secretário Municipal de Adm. e Planejamento

ANA LAURA ROCHA DA COSTA RODRIGUES
Gestora do Fundo de Previdência do Município de Floriano- FUNFPI

PELA CONTRATADA

SERCONPREV - Serviços e Consultoria em Previdência S/S LTDA
CNPJ nº 04.540.923/0002-78

TESTEMUNHAS:

1ª) Thaiany Elisiane P. Sousa RG ou CPF 2260336 SSP/DF 076.794.917-09

2ª) Marcio Gonçalves Veras de Oliveira RG ou CPF 4133.071.383-34 1.276.560-PI